

8413.30.10	36.128.662	7,80%	Produto inelegível ao tratamento em todo o ano de 2006, havendo a possibilidade de sua reinclusão (voltar a ter benefício) - consta na Lista III do USTR.
8503.00.95	196.486.603	15,30%	Produto atingiu o CNL de valor (ultrapassou US\$ 125 milhões). Contudo, já era inelegível ao tratamento preferencial a partir de 07/01/2006 - consta na Lista I do USTR.
8708.39.50	210.169.677	6,00%	O produto atingiu o CNL de valor (ultrapassou US\$ 125 milhões) e provavelmente deixará de receber o waiver concedido em 1999, ou seja, vai perder o tratamento preferencial - consta na Lista IV do USTR.
8708.40.50	463.872	0,70%	Produto inelegível ao tratamento em todo o ano de 2006, havendo a possibilidade de sua reinclusão (voltar a ter benefício) - consta na Lista III do USTR.

8708.99.67	150.933.990	3,70%	Produto atingiu o CNL de valor (ultrapassou US\$ 125 milhões). Contudo, já era inelegível ao tratamento em todo o ano de 2006 - consta na Lista I do USTR.
9613.80.40	-	0,00%	Produto inelegível ao tratamento preferencial a partir de 07/01/2006, havendo a possibilidade de sua reinclusão (voltar a ter benefício) - consta na Lista III do USTR.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 46, de 8-3-2007, Seção 1, pág. 77, com incorreção no original.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006 e na Instrução Normativa nº 2, de 10 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 2º e o caput art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 10 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2006, Seção 1, páginas 66 e 67, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

II - tiveram pelo menos uma Autorização de Exploração AUTEX vigente entre 2002 e 2006;”(NR)

“Art. 3º Os Detentores de PMFS que atendam ao disposto nos incisos de I a IV, do art. 2º, desta Instrução Normativa poderão requerer a realização das vistorias de que trata o art. 4º nos respectivos PMFS.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo nº 02000.003004/2006-79, de interesse do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina, CNPJ nº 83.899.526/0001-82, tendo em vista que não há nos autos evidências de que o projeto de pesquisa correspondente envolva a realização de acesso a conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004567/2006-84, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, a Autorização nº 005/2007 para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade negra rural da Vila do Forte, município de São João D'Alcântara/GO, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto “Etnoecologia de uma Comunidade Negra Rural do Nordeste de Goiás: Manejo, Preservação e Sobrevivência no Cerrado do Vale do Paranã”, desenvolvido pela mestrandia Raquel Lopes Sinigaglia Caribé Grandó, sob a coordenação do pesquisador Paul Elliott Little, ambos vinculados ao Centro de Desenvolvimento Sustentável-CDS/UnB, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º A Fundação Universidade de Brasília e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospeção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.004567/2006-84, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004041/2006-02, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, a Autorização nº 007/2007 para acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades São Domingos, Maguari, Jamaraguá, Acaratinga, Jaguarari, Pedreira, Piquiatuba, Marai, Nazaré e Tauari, residentes na Floresta Nacional do Tapajós, no município de Santarém/PA, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado “Percepções dos ribeirinhos dos ecossistemas florestais e da valorização desses ambientes - Caso das comunidades ribeirinhas da Floresta Nacional do Tapajós”, sob a coordenação do professor Marcel Bursztyjn, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º A UnB e a equipe vinculada ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem dos conhecimentos tradicionais associados e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas para as finalidades de bioprospeção e desenvolvimento tecnológico necessitam de obtenção de Anuência Prévia e de assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e de autorização específica do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.004041/2006-02, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002917/2005-97, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 006/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto “DT 1001”, sob a coordenação do pesquisador Jean Luc Gesztes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características:

I - número de registro junto à Secretaria-Executiva do CGen: 010/2007;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Sr. João Fortes;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto “DT 1001”;

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002917/2005-97, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.0120/2006-36, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 004/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto “DT 1007”, sob a coordenação do pesquisador Dr. Jean Luc Gesztes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características:

I - número de registro junto à Secretaria-Executiva do CGen: 011/2007;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Sr. Vilmar Biavatti;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto “DT 1007”;

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000120/2006-36, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de março de 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 233, de 5 de agosto de 2005, e o que consta do Processo nº 04500.000804/2007-11, resolve autorizar, excepcionalmente, o processamento de folha suplementar para realização de ajustes de situações ocorridas em decorrência de inconsistências verificadas no “indicador de opção de função”, e para dar cumprimento à sentença proferida em 15 de fevereiro de 2007 pelo Juiz-relator do Mandado de Segurança nº 00079/2007, em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, observada, pela Secretaria de Recursos Humanos, a possibilidade técnico-operacional e a força executória da decisão judicial em questão.

PAULO BERNARDO SILVA